

Despacho n.º 5886/2005 (2.ª série). — *Taxas de controlo metro-lógico — coeficientes.* — Para efeitos de aplicação do despacho n.º 18 441/98, de 13 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 1998, relativo à fixação de coeficientes utilizados no cálculo de taxas de controlo metro-lógico, determino:

Na alínea c) do n.º 4 do despacho acima referido, a taxa devida ao IPQ passa a ser calculada do seguinte modo:

«c) Contadores eléctricos — $R \times 0,0131$.»

18 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre*.

Despacho n.º 5887/2005 (2.ª série). — *Taxas de controlo metro-lógico — coeficientes f1, f2 e f3.* — Nos termos do n.º 2.2 do despacho n.º 5548/98 (2.ª série), de 27 de Fevereiro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1998, que estabelece as taxas de controlo metro-lógico, determino:

Nas operações de verificação metro-lógica, os valores f1, f2 e f3 previstos no n.º 2 do despacho n.º 18 441/98 (2.ª série), de 13 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 1998, passam a ser os constantes da tabela em anexo.

18 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, *Manuel Correa de Barros de Lancastre*.

ANEXO

Instrumento de medição

$$Ts = To * f1 * f2 * f3$$

$$To = R = 32,54$$

	PV			VP		
	f1	f2	f3	f1	f2	f3
1 — Comprimento						
1.1 — Medidas materializadas:						
1.1.1 — Dimensão nominal ≤ 1 m:						
Classe de exactidão 1	1	1	0,65	0,5	1	0,33
Outras classes de exactidão	1	1	0,48	0,5	1	0,33
1.1.2 — Dimensão nominal > 1 m:						
Por cada 5 m ou fracção além de 1 m	1	1	0,32	0,5	1	0,33
1.2 — Conta-metros	1	1	1,30	0,5	1	2
1.3 — Metro rígido	1	1	0,32	0,5	1	0,17
1.4 — Indicadores automáticos de nível	1	1	12,29	1	1	12,29
1.5 — Taxímetros:						
1.5.1 — 1.ª fase PV	1	1	0,62			
1.5.2 — 2.ª fase PV e VP	1	1	1,85	0,5	1	2,24
1.6 — Conta-quilómetros	1	1	1,85	0,5	1	2,24
1.7 — Tacógrafos:						
1.7.1 — 1.ª fase PV	1	1	1,84			
1.7.2 — 2.ª fase PV e VP	1	1	3,07	0,5	1	3,15
1.7.3 — Discos	1	1	0,16			
1.8 — Cinemómetros:						
1.8.1 — Radar portátil:						
1.8.1.1 — Verificação em laboratório	1	1	2,58	1	1	1,66
1.8.1.2 — Verificação em estrada	1	1	2,06	1	1	1,24
1.8.2 — Radar fixo:						
1.8.2.1 — Verificação em laboratório	1	1	1,94	1	1	1,19
1.8.2.2 — Verificação em estrada	1	1	2,22	1	1	1,19
1.8.3 — Espaço e tempo:						
1.8.3.1 — Verificação em laboratório	1	1	2	1	1	1
1.8.3.2 — Verificação em estrada	1	1	1	1	1	1
2 — Superfície						
2.1 — Planímetros	1	1	1,94	1	1	1,72
2.2 — Máquinas planimétricas	1	1	1,94	1	1	1,72
3 — Volume						
3.1 — Calibres vidro/plástico:						
3.1.1 — Não graduados	1	1	0,32			
3.1.2 — Graduados:						
Um traço	1	1	0,32			
Por cada traço além de um	1	1	0,16			
3.2 — Calibres metálicos:						
Capacidade ≤ 5 l	1	1	0,48	0,5	1	0,33
5 l < capacidade ≤ 50 l	1	1	1,45	0,5	1	1,32
50 l < capacidade ≤ 100 l	1	1	1,77	0,5	1	1,65
Capacidade > 100 l	1	1	1,77	0,5	1	1,65
Por cada 50 l ou fracção além de 100 l	1	1	0,48	0,5	1	0,33
Por cada traço além de um	1	1	0,48	0,5	1	0,33
3.3 — Medidas de uso comercial:						
Capacidade ≤ 2 l				0,5	1	0,13
Capacidade > 2 l				0,5	1	0,17